



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Gabinete do Secretário

**Ofício GASEC nº 358 /2020 -SESAB/GAB/GABSUB**

Salvador/BA, 17 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.

**MAURO DURAN ADAN**

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e considerando a Declaração da Organização Mundial Da Saúde de Pandemia do COVID 19, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que realizarão cuidados especializados no âmbito da emergência provocadas pelo SARS-CoV-2;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos referente à gestão da emergência em saúde pública provocadas pelo SARS-CoV-2 no âmbito do cuidado especializado;

Considerando a PORTARIA Nº 758, DE 9 DE ABRIL DE 2020, que define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando o Art. 1º da supracitada Portaria, ficam definidos os procedimentos para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS

Vimos por meio deste dar ciência a esta Associação da exigência do Ministério da Saúde para que as Unidades hospitalares realizem o cadastro de profissional responsável (como usuário de Internações SUS) no E-SUS VE, mediante sistema disponível no endereço eletrônico **notifica.saude.gov.br**, conforme manual disponível no endereço <https://datasus.saude.gov.br/esusve/>. Vale ressaltar que o



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Gabinete do Secretário

profissional a ser cadastrado, obrigatoriamente, deve estar devidamente registrado no CNES da Unidade.

Solicitamos cooperação para divulgação aos Hospitais Privados da Bahia para providências.

Sinalizamos que segundo o Art 4º da referida Portaria, a inobservância das obrigações estabelecidas será considerada infração sanitária grave ou gravíssima e sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei nº 6.437.

Atenciosamente,

  
**TEREZA PAIM**  
Subsecretária